

de uma nova sala de audiências no Fórum local.

Valor Total do Contrato: R\$ 38.904,00

Vigência: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização:

Fiscal Técnico: **Valdismar Júnior**
E Gestor: **Natacha Salomão Chagas Almeida**

PROCESSO: 2025-559
UNIDADE: ASPEC - Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial
ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Ata Registro de Preço]

DECISÃO Nº 46/2026

1. Do contexto e Fundamentação Legal A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. 2. Da Necessidade Administrativa e do Fator Tempo O Termo de Referência informa que o objeto se destina à distribuição de lembranças institucionais no âmbito da ação de valorização das servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre, em alusão ao Dia Internacional da Mulher (08 de março), ação de caráter institucional previamente programada. Considerando a data certa do evento, verifica-se a existência de prazo exíguo para atendimento da demanda, não sendo possível aguardar a tramitação integral de procedimento competitivo, sob pena de inviabilizar a execução da ação institucional. 3. Da Justificativa da Dispensa Sem Disputa (Risco de Insucesso da Disputa Eletrônica) Embora a legislação estabeleça, como regra, a realização de dispensa preferencialmente com disputa, a adoção da modalidade sem disputa revela-se, no caso concreto, mais eficiente e proporcional, tendo em vista: a necessidade de atendimento imediato; o baixo valor estimado da contratação; a existência de pesquisa de preços válida e atualizada; a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado; a mitigação de riscos operacionais decorrentes de atraso. Com efeito, a Nota Técnica de Cotação de Preços registra dificuldade significativa na identificação de fornecedores com disponibilidade imediata do quantitativo de 1.000 unidades, especialmente no mercado local. Foram consultadas empresas sediadas em Rio Branco/AC (Luciana Acessórios, Mil Presentes, Loja Quero Pra Mim, Casa Nobre, Atacado Make e Exuberância Joias RB), todas informando inexistência de estoque suficiente para atendimento da demanda. Também se constatou que alguns fornecedores somente realizam fornecimento mediante produção sob encomenda com pagamento antecipado, condição incompatível com os procedimentos da Administração Pública, que realizam pagamento após a entrega. Assim, todos esses elementos evidenciam que a realização de dispensa eletrônica com disputa apresenta elevada probabilidade de resultar deserta ou fracassada, o que comprometeria o atendimento da ação institucional dentro do prazo. Logo, a contratação direta sem disputa atende aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e continuidade do serviço público.

4. Vantajosidade, Compatibilidade com o Mercado e Escolha do Fornecedor A vantajosidade da contratação encontra-se demonstrada por meio de pesquisa de preços (D38433 e H27832), realizada conforme as orientações normativas vigentes, evidenciando que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado. No cotejo das propostas obtidas foi identificado que o fornecedor INOVE GRÁFICA E BRINDES apresentou o menor preço aliado à comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como, conforme Certidão emitida pela DIBEM, manifestação de compromisso de que os produtos, embora confeccionados em São Paulo, podem ser enviados por via terrestre imediatamente, e previsão de entrega até 04/03/2026, diretamente nas dependências do Tribunal de Justiça. A escolha do fornecedor, portanto, observa critérios objetivos de menor preço; atendimento integral às especificações do Termo de Referência; capacidade de fornecimento imediato e regularidade documental. 5. Conclusão e Proposta de Encaminhamento Diante do exposto, considerando a inexistência de fornecedores locais; a urgência comprovada; a baixa atratividade e o risco concreto de fracasso da disputa eletrônica e, ainda, o valor compatível com o limite legal e com preços de mercado, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida necessária, proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público. Desta feita, encaminhado os autos à SUGEC para instrução da contratação direta sem disputa.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS**, Secretária em 10/02/2026 às 09:53:22.

Processo Administrativo nº 2025-258

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação

do Anexo III - Prédio das Secretarias, situado nas dependências da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
1. Após a sessão pública relativa à Concorrência Eletrônica nº 1/2025, de acordo com os Relatórios de Julgamento/Habilitação/Diligência (D36300 e D36301), a Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de maior percentual de desconto, com regime de execução indireta por empreitada por preço unitário a empresa R. M. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.640/0001-83, com desconto de 16% (dezesseis por cento) e valor global da contratação de R\$15.875.727,98 (quinze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta (D35892).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUG, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Secretaria de Logística e Gestão Administrativa para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob nº 900012025.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 19/02/2026 às 14:50:25

Processo Administrativo nº 2025-479

Objeto: Aquisição de embalagens destinadas ao manuseio e ao desmuniamento de armamentos utilizados nas Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 7/2026, de acordo com o Relatório de Julgamento/Habilitação (D39016), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa D. S. LIBERATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.627.814/0001-19, com valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para o item 1, conforme Proposta (D38798).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUG, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Secretaria de Logística e Gestão Administrativa para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob nº 900072026.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 12/02/2026 às 16:06:27.

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - UASG Nº 925509 PROCESSO Nº 2025-414

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público a retificação dos valores estimados para os itens 8 e 46 do Termo de Referência do certame.
Item 8 - Almoço Externo. Onde se lê: valor unitário R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) e global R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), leia-se unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
Item 46 - Serviço de Coffee Break. Onde se lê: valor unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e global R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), leia-se unitário R\$ 80,00 (oitenta reais) e global R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
10. Estimativa do valor da contratação: R\$ 5.914.422,50 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
Data: 09/03/2026 - Horário: 10:00h (Brasília) - Local: www.gov.br/compras/ pt-br
Permanecem inalterados os demais termos do Edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 13/02/2026 às 15:55:44

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA W. X. D'AVILA LUCENA.

PROCESSO Nº 2025-597

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR

364, Km 02, Via Verde, Bairro Distrito Industrial, CEP. 69.914-220, representado neste ato por sua Vice Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa W. X. D'AVILA LUCENA, inscrita no CNPJ nº 07.725.577/0001-00, sediada na Travessa da Matinha, 16/01, bairro José Augusto, em Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sr. Wagner Xavier D'Avila Lucena, portador do CPF nº 642...-87, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato por mais 6 (seis) meses conforme solicitado pela unidade demandante (D32608) e com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do contrato é de R\$ 443.850,00 (quatrocentos e quarenta e três mil oitocentos e cinquenta reais).

2.1.1. Será executado nos próximos 6 (seis) meses o valor de R\$ 229.400,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais) referente à nova vigência conforme demonstrado abaixo:

TABELA DE ITENS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de filmagem em alta definição, com duas câmeras e dois operadores, com microfones de captação de áudio do ambiente e para entrevistas, com tomadas externas, palestras na íntegra, com edição (montagens, cortes, legendas etc.) – Sessão de pequeno porte com duração de até 2 horas, uso de iluminação. Entrega do material bruto e editado em mídia digital.	Unidade	4	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00
2	Serviço de gravação e edição de vídeos institucionais com operador, iluminação, captura de som e externas. Até 15 minutos, com caracteres, finalização, animação gráfica, libras e audiodescrição.	Unidade	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
3	Serviço de gravação e edição de vídeos institucionais em alta resolução (Full HD a 4k), com deslocamento intermunicipal.	Unidade	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Captação de fotos e vídeos com Drone em alta resolução (Full HD a 4k). Entrega mínima de 30 fotos e 15 min a 1h de filmagem.	Unidade	5	R\$ 1.650,00	R\$ 8.250,00
5	Locação de estúdio com equipamentos para gravação e edição de produtos audiovisuais, incluindo iluminação, som, fundo verde, espaço para preparação.	Unidade	5	R\$ 980,00	R\$ 4.900,00
6	Filmagem de eventos (com edição) – Sessão de médio porte (até 4h).	Unidade	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
7	Filmagem de eventos (com edição) – Sessão de grande porte (até 6h).	Unidade	25	R\$ 1.950,00	R\$ 48.750,00
8	Empresa especializada para gravação e transmissão ao vivo (Streaming de áudio e vídeo) com mínimo 2 câmeras e mesa de corte.	Unidade	4	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00
9	Cobertura fotográfica de eventos (até 4h), entrega em alta resolução.	Unidade	13	R\$ 700,00	R\$ 9.100,00

VALOR TOTAL: R\$ 229.400,00 (duzentos e vinte e nove mil e quatrocentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do contrato a contar de 26 de janeiro de 2026 a 26 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 203.617.02.061.2293.2214.0000 - Manutenção das Atividades do Fundo Especial do Poder

Fonte de Recurso: 1760 - Recursos de Emolumentos, taxas e custas

Elemento de Despesa: 33903900000000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original.

Para firmeza e validade, o presente Termo vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Data e assinaturas eletrônicas.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, Vice Presidente, em 21/01/2026 às 12:16:08.

Documento assinado eletronicamente por **WAGNER XAVIER D'AVILA LUCENA**, Usuário Externo, em 21/01/2026 às 08:46:41.

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Precatório nº 0001545-58.2010.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Presidente: Des. Laudivon Nogueira
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco.
Requerente: Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Setor Público.
Advogado: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 4940/AC).
Requerido: Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.
Procuradora: Carla Adriana de Oliveira Braga Prado (OAB: 1433/AC).

Decisão

1. Trata-se de requisição de pagamento de precatório nº 03/2010, expedida pela 2ª Vara da Fazenda Publica da Rio Branco, referente à ação nº 001.09.005339-8, proposta por Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Setor Público em face do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB.
2. As pp. 341, 345, 347-348 e 353-354 constam os comprovantes de depósitos e liberações dos recursos para pagamento parcial deste precatório que totalizaram R\$ 53.730.574,62 (cinquenta e três milhões, setecentos e trinta mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).
3. A Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) atualizou o crédito do saldo remanescente, deduzidos os pagamentos já realizados, que atingiu o montante de R\$ 8.136.374,15 (oito milhões, cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais e quinze centavos), conforme os cálculos de pp. 360-364.
4. As partes foram intimadas para manifestação (pp. 365-366 e 369).
5. A credora peticionou (pp. 370-371) e informou que em petição anterior (pp. 333-334) havia apresentado como valor total devido R\$ 62.369.852,67 (sessenta e dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Assim, requereu que os autos fossem remetidos à Coordenadoria para esclarecimento da divergência apontada.
6. O devedor, de igual forma, peticionou e alegou que o credor não se serviu dos mesmos parâmetros utilizados pela Secretaria de Precatórios, ou seja, não utilizou a mesma base de cálculo, índices de correção, termos iniciais ou finais, de modo que, em essência, não foi demonstrada a existência de erro na atualização do precatório às páginas 321/326. Ao final requereu a rejeição da impugnação.

É o relatório. Decido.

7. Ao analisar os autos, verifico que a credora, tal como apontado pela devedora, não utilizou os parâmetros legais de atualização de cálculos, parâmetros estes que foram utilizados pela COGEP e seguem estritamente o que dispõe o artigo 21 e 21-A da Resolução CNJ nº 303/2019.
 8. O valor apontado pela credora constante da lista única da devedora (pp. 336-340) é publicado à título de informação e acompanhamento da ordem cronológica do referido ente. Sendo as atualizações juntadas aos autos e as partes intimadas para manifestação, assim como ocorreu nestes autos (pp. 330, 332, 365-366 e 369). Ou seja, foi dada a oportunidade para ambas as partes se manifestarem e em caso de discordância apresentarem impugnação segundo os parâmetros legais.
 9. O valor apontado como devido pela credora nas pp. 333-335, não observou os parâmetros legais de atualização, e também não foi atualizado desde a data base de 12/12/2009 constante requisição de pagamento de precatório nº 03/2010 e do cálculo homologado pelo Juízo da Execução (pp. 01-05 e 20-23), o que acabou por gerar juros sobre juros, o que é vedado por Lei (Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933).
 10. Ademais, em suas petições (pp. 333-340) a credora não observou os critérios cumulativos para impugnação, nos termos do artigo 27 da Resolução n. 303/2019 do CNJ:
- Art. 27. Em qualquer das situações tratadas no artigo anterior, constituem-se requisitos cumulativos para a apresentação e processamento do pedido de revisão ou impugnação do cálculo: (redação dada pela Resolução n. 482, de 19.12.2022)
- a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido;
 - b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e
 - c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conheci-